



Processo 81.725

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.707**

Cria cargos, altera o grau inicial de cargos e altera o símbolo do cargo de Vice-Diretor de Ensino Superior na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de dezembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam alterados os graus iniciais dos cargos abaixo, constante do Anexo I – “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo”, Anexo V – “Quadro dos Grupos Remuneratórios Básicos” e Anexo VI – “Tabela de Conversão de Cargos” da Lei nº 7.832, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

- I - Assistente de Gestão, de “AAD I/G” para “AAD I/I”;
- II – Bibliotecário, de “ESP I/A” para “ESP I/C”;
- III – Contador, de “ESP I/A” para “ESP I/J”;
- IV – Motorista de Veículos Leves, de “OPR I/D” para “OPR I/H”.



Art. 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei serão enquadrados na respectiva tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes do cargo de que trata o art. 1º, tantos graus necessários para o acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, constantes do Anexo I – “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo” e do Anexo II – “Quadro de Cargos de Provimento em Comissão” da Lei nº 7.832, de 2012, com alterações posteriores, os seguintes cargos:

I – de provimento em comissão:

Cargo	Quantitativo	Símbolo
Assessor Técnico de Extensão	02	DAC-04

II – de provimento efetivo:

Cargo	Quantitativo	Grupo Remuneratório Básico – Grau/Nível
Procurador Jurídico	01	PDM-IA

Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º O símbolo do cargo de Vice-Diretor de Ensino Superior fica alterado para DAC-02.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:



52.12.364.197.8008.3.1.90.11.7201; 52.12.364.197.8008.3.1.91.13.7201;  
52.12.364.197.8008.3.3.91.13.0; 52.12.364.197.8008.3.3.90.46.7201;  
52.12.364.197.8008.3.3.90.49.7201; 52.12.364.192.8011.3.1.90.11.7201;  
52.12.364.192.8011.3.1.91.13.7201; 52.12.364.192.8011.3.3.90.46.7201 e  
52.12.364.192.8011.3.3.90.49.7201.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e dezoito  
(11/12/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*